

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022**  
**DISPENSA DE VALOR Nº 006/2022**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Juripiranga, Estado de Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><i>DIA 17/05/2022, ÀS 09:00 HORAS</i></b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:ljuripiranga@gmail.com">ljuripiranga@gmail.com</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://juripiranga.maximatecnologia.com.br/portal/transparencia-fiscal">https://juripiranga.maximatecnologia.com.br/portal/transparencia-fiscal</a>

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta Dispensa a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB, Conforme especificações no Termo de Referência.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Juripiranga-PB, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

**02.080 Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**

**Projeto Atividade: 15.452.0008.2022**

**Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura**

**Elemento: 33.90.39.00**

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de acordo com a menor Proposta apresentada.

### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/05/2022 às 09:00h**

#### **4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal. (art. 68 da Lei 14.133/2021):**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **4.3 Habilitação econômico-financeira, (art. 69 da Lei 14.133/2021):**

4.3.1 Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica;

#### **4.4 Habilitação qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, (art. 67 da Lei 14.133/2021):**

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

4.4.1.1. Entende-se por características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a comprovação em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental em âmbito municipal.

4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4.4. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia Ambiental, e Agronomia – CREA/CAU do domicílio ou sede do licitante.

4.4.5. Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a proponente deverá dispor de um técnico que faça parte do quadro permanente da empresa, sendo imprescindível para a concretização dos serviços pretendidos pelo contratante a exigência de comprovação relativa à formação acadêmica e experiência profissional comprovada, conforme abaixo:

4.4.5.1 Profissional de nível superior, 1 (um) profissional Engenheiro(a) Ambiental;

4.4.6. A comprovação da formação acadêmica do profissional técnico far-se-á a partir da apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (ou Pós-graduação) na área citada anteriormente, devidamente registrados.

#### **4.5 Proposta de Preço/Cotação:**

4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores globais, constantes neste

Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Juripiranga-PB, 14 de Abril de 2022.

---

**Rozil Pereira**  
**Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022**

**1. OBJETO:** Contratação de Pessoa ou Jurídica especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB, Conforme especificações no Termo de Referência.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Serviços de correlatos a matéria ambiental, para a preparação de documentos, serviços especializados:

- a) Consultoria Ambiental;
- b) Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
- c) Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- d) Licenciamento Ambiental;
- e) Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- f) Educação Ambiental;
- g) Projetos Ambientais.

#### **3. DO OBJETIVO**

3.1 Destacar-se que o serviço pretendido pela administração pública no tocante a consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental à Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, necessitando assim, de uma empresa que detenha conhecimentos sobre os serviços técnicos especializados de consultoria e prestação de serviços em matéria ambiental no que tange a desempenhar todo o serviço descrito, dando suporte técnico à Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, capacitando os funcionários da rede Municipal e demais equipes de trabalho, buscando a efetivação do serviço, através do desempenho de programas, projetos, serviços e ações.

3.2. A presente contratação visa desenvolver atividades da Gestão municipal, tais como:

3.2.1. Consultoria Ambiental, Gerenciamento de Áreas Contaminadas, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Licenciamento Ambiental, Capacitação e Treinamento de Pessoal, Educação Ambiental e Projetos Ambientais;

- 3.2.2. Identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo;
- 3.2.3. Atender a situações de urgências e ou emergências envolvendo situações de ocorrência de dano ou risco de dano à vida e ao meio ambiente;
- 3.2.4. Dar apoio técnico, em caráter excepcional, às demais Diretorias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a outros órgãos;
- 3.2.5. Analisar e elaborar, nas áreas de meio ambiente, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, avaliações e prestar assessoria ou consultoria técnica para fins de procedimentos licitatórios no âmbito da municipalidade,;
- 3.2.6. Atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Preservação Permanente e ou supressão de vegetação nativa;
- 3.2.7. Atividades a serem desenvolvidas na zona urbana e/ou na zona rural; elaborar, supervisionar, avaliar e realizar estudos e propor projetos ou pesquisas relacionados à preservação, recuperação, regulamentação, conservação e saneamento do meio ambiente, com vistas a promoção do planejamento ambiental, organizacional e estratégico concernentes à execução da política de vigilância ambiental em saúde;
- 3.2.8. Acompanhamento e orientação das atividades de impacto local ou de impacto junto ao Órgão Ambiental do Estado, aos empreendedores do município ou seus requerentes; Elaboração de Campanhas de Educação Ambiental, com ajuda de entidades e demais secretarias;
- 3.2.9. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

3.3. A prestação de serviços de “Consultoria e prestação de serviços em matéria ambiental”, deverá ser prestada de forma ininterrupta, durante o horário comercial, no Município de Juripiranga-PB, sem limite de quantidade, pautando pela elucidação de consultas a serem feitas pelos setores solicitantes do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais com formação superior em Engenharia Ambiental, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento.

3.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental, visando desenvolver a capacidade de gestão e de execução, com foco na eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados e na solução de problemas em consonância com a legislação vigente.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – Fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);**

#### **4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal, (art. 68 da Lei 14.133/2021):**

- 4.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.5.5 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.5.6 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.5.7 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.5.8 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.5.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.5.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **4.6 Habilitação econômico-financeira, (art. 69 da Lei 14.133/2021):**

- 4.6.1 Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **4.7 Habilitação qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, (art. 67 da Lei 14.133/2021):**

- 4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

4.4.1.1. Entende-se por características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, a comprovação em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental em âmbito municipal.

- 4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 4.4.4. Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia Ambiental, e

Agronomia – CREA/CAU do domicílio ou sede do licitante.

4.4.5. Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a proponente deverá dispor de um técnico que faça parte do quadro permanente da empresa, sendo imprescindível para a concretização dos serviços pretendidos pelo contratante a exigência de comprovação relativa à formação acadêmica e experiência profissional comprovada, conforme abaixo:

4.4.5.1 Profissional de nível superior, 1 (um) profissional Engenheiro(a) Ambiental;

4.4.6. A comprovação da formação acadêmica do profissional técnico far-se-á a partir da apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (ou Pós-graduação) na área citada anteriormente, devidamente registrados.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Juripiranga-PB, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

**02.080 Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**

**Projeto Atividade: 15.452.0008.2022**

**Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura**

**Elemento: 33.90.39.00**

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Prestação dos Serviços deverá ser executada exclusivamente de forma presencial, em 05 (cinco) dias de expediente na semana, de segunda a sexta, totalizando, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (Trinta) horas semanais, a partir das 07:00 horas, na sede da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Juripiranga-PB.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em contrato administrativo,



estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**8.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

## **9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- g) – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

j) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

## **10. SANÇÕES:**

10.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

10.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

10.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

10.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

10.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

10.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 10.7”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

10.9 - A multa prevista no item 10.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

10.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

10.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

10.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

10.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

10.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

10.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

10.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **11. DA RESCISÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 11.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

11.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

Juripiranga-PB, 07 de Abril de 2022.

---

**Rozil Pereira**  
**Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA DE VALOR Nº 006/2022**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

5. **Objeto:** Constitui objeto desta Dispensa a Contratação de Pessoa ou Jurídica especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB, Conforme especificações no Termo de Referência.

PROPOSTA:

DESCRIÇÃO				PREÇO MÉDIO	
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB, Conforme especificações no Termo de Referência	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL:</b>					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, ocorrerão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Juripiranga-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022**

**DISPENSA DE VALOR Nº 006/2022**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Prestação de serviços**, que de um lado, **O Município de Juripiranga, Estado de Paraíba**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, de outro lado pessoa jurídica (o)a Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrita na OAB/XX sob o nº XXXXX, residente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXX, XXXXXXXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 029/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto desta Dispensa a Contratação de Pessoa ou Jurídica especializada em consultoria e prestação de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB, Conforme especificações no Termo de Referência.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 006/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/2022 e encerramento em XX/XX/2023, prorrogável na forma do art. 111, § único, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:

- a) Presente o interesse público na continuação dos serviços;
- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4. A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do terceiro mês.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

**02.080 Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**

**Projeto Atividade: 15.452.0008.2022**

**Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura**

**Elemento: 33.90.39.00**

## **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), cujos valores mensais corresponde ao valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente do município de Juripiranga-PB.

5.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

5.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

5.5 - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

5.6 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

### **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

g) – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução da entrega dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- j) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I e II do artigo 138 da referida Lei.

## **7 – DAS SANÇÕES**

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na 14.133/21.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, servidor público, Matrícula nº XXX , neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

## **10 – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

12.2.1 - O Órgão Gerenciador do Processo Licitatório que originou este contrato mediante a realização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

12.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

12.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 72, da Lei 14.133/2121.

12.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Juripiranga-PB, xx de xxxxxxx de 2022.

---

**Município de Juripiranga**  
CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
CPF Nº 236.848.954-15  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA